## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **1017801-38.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Condomínio**Requerente: **Maria Celia Rinaldi Gonçalves e outros** 

Requerido: MARIA LUIZA RINALDI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Tornem sem efeito fls. 1/16 ante a regularização de fls. 21/39.

Defiro à ré os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Homologo o reconhecimento do pedido, manifestado a fls. 46, e julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 269, II, do CPC.

Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao procurador dos autores que fixo em 10% sobre o valor da causa. No entanto, a execução de tais verbas fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50.

Digam os autores em termos de prosseguimento, atentando, inclusive que a ré intenciona a solução amigável da pendenga, evitando-se maiores gastos às partes, com a execução deste julgado e a venda judicial do imóvel.

P.R.I.

São Carlos, 03 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA